



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2019**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e **PG COMUNICAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Leonidas Favero, nº 3019, Bairro Arvoredo, Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89.701-360, inscrita no CNPJ nº 15.503.398/0001-56, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **PAULO SÉRGIO GONÇALVES** inscrito no CPF sob o nº 001.151.619-45 e RG 3.156.071, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 75/2019, Dispensa de licitação nº 23/2019** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para produção de quatro vídeos para divulgação da Expo Peritiba, desde a produção de roteiro, captação de imagens, até a edição e finalização do vídeo e produção de vídeo institucional, desde a produção de roteiro, captação de imagens, até a edição e finalização do vídeo.

1.2. Os quatro vídeos para divulgação da Expo Peritiba deverão ter duração de no máximo 2 (dois) minutos, seguindo o roteiro de imagens e textos pré-aprovados, para uma maior agilidade de produção. Os vídeos serão subdivididos da seguinte forma:

- ✓ Vídeo 1 – Preparativos para a Expo Peritiba;
- ✓ Vídeo 2 – Expectativa para a Expo Peritiba – Parceiros e Expositores;
- ✓ Vídeo 3 – Movimentação durante Expo Peritiba;
- ✓ Vídeo 4 – Expo Peritiba – Resultados do evento.

1.3. O vídeo institucional deverá ter duração de no máximo 6 (seis) minutos, seguindo o roteiro de imagens e textos pré-aprovados, para uma maior agilidade na produção. O vídeo deverá ser dividido em duas fases:

- ✓ Fase 1 – Elaboração do roteiro, agendamento de entrevistas, cronograma para a equipe e deslocamento para a captação de imagens.
- ✓ Fase 2 – Captação de imagens em 4K, edição, edição de cores, aquisição de trilhas sonoras com direitos autorais, alteração e finalização em Full HD.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. A entrega dos vídeos deverá acontecer no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, Peritiba e deverão ser entregues gravados em DVD em duas cópias.

2.2. O prazo para entrega dos vídeos deverá ser conforme especificação abaixo:

- ✓ Vídeo institucional, compreendendo a fase 1 e a fase 2, deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
- ✓ Vídeo 1 – Preparativos para a Expo Peritiba, deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato;



- ✓ Vídeo 2 – Expectativa para a Expo Peritiba – Parceiros e Expositores, deverá ser entregue até o dia 05 de agosto de 2019;
- ✓ Vídeo 3 – Movimentação durante Expo Peritiba, deverá ser entregue até o dia 17 de agosto de 2019;
- ✓ Vídeo 4 – Expo Peritiba – Resultados do evento, deverá ser entregue até o dia 30 de agosto de 2019.
- ✓ 4.2. A presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 31/10/2019.

2.3. O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até o dia 31/10/2019.

2.4. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais)**, esse valor será dividido em duas parcelas, uma parcela referente ao vídeo institucional, no valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega do vídeo e a segunda parcela referente aos quatro vídeos da Expo Peritiba, no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos vídeos.

2.5. O pagamento será feito mediante o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

2.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 31/10/2019.
- b) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 2000 - GABINETE DO PREFEITO E VICE  
Unidade 2001 - Gabinete do Prefeito e Vice  
Ação 2.3 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice  
Despesa: 4 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 13000 - FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA  
Unidade 13001 - Fundo Mun. Da Ind. e Comércio - FUNDICOM  
Ação 2.126 Realização da EXPOPERITIBA  
Despesa 206 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

5.1. São responsabilidades do Município:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
- b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.
- c) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.



- d) Pagar as taxas e emolumentos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1. São responsabilidades da Contratada:

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
- b) Arcar com todas as despesas de deslocamentos, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despensas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como despesas com deslocamento, estadia e alimentação da equipe, e pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- d) Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- e) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- f) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- g) Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.
- h) Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.
- i) Cumprir com os prazos estabelecidos.
- j) Entregar duas cópias dos vídeos gravados em DVD.
- k) Utilizar equipamentos de qualidade para as filmagens e se comprometer pela captação e edição de imagens, para que as mesmas tenham uma qualidade igual ou superior ao solicitado.
- l) Reunir-se com a equipe do município para apresentação do roteiro.
- m) Apresentar prévia dos vídeos antes da finalização para a equipe do município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;



- e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 25 de junho de 2019.

---

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

---

**PG COMUNICAÇÃO LTDA**  
Contratada

---

**REGINA INES BRAND LAZZARIN**  
Testemunha

---

**DANDARA LUISA BAZZEI**  
Testemunha

---

**FRANCIELI SCHOENELL**  
Fiscal do Contrato

---

**MARLENE KLEIN**  
Fiscal do Contrato